

DECRETO Nº 484/12, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária (bacia leiteira) verificada em toda zona rural do município de Paverama, abrangendo as seguintes localidades: Linha Brasil, Travessão, Santa Manoela, Morro Azul, Morro dos Cavalos, Baixada dos Ismael, Cabriúva, Pedra Grande, Aterrados, Vila Rica, Boa Esperança, Bom Jardim, Três Irmãos, Canta Galo, Cachimbos, Santana, Fazenda São José e Posses.

CONSIDERANDO que a economia do Município está baseada na produção primária e toda sua estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade, tendo perdas da safra de milho, estimadas em 40%, pastagens anuais em perdas estimadas em 50% e demais culturas com perdas de 30%;

CONSIDERANDO que a atividade leiteira está presente em mais de 40% das unidades produtivas e que o milho e as pastagens anuais são a alimentação básica deste rebanho;

CONSIDERANDO ainda que em virtude da estiagem, os agricultores, estão impedidos de efetuar o plantio ou replantio das culturas afetadas;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste fenômeno climático foi dimensionado com **Nível II (MÉDIO PORTE)**;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural de estiagem e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda área **RURAL** nas seguintes localidades: 01 - Linha Brasil, 02

- Travessão, 03 - Santa Manoela, 04 - Morro Azul, 05 - Morro dos Cavalos, 06 - Baixada dos Ismael, 07 - Cabriúva, 08 - Pedra Grande, 09 - Aterrados, 10 - Vila Rica, 11 - Boa Esperança, 12 - Bom Jardim, 13 - Três Irmãos, 14 - Canta Galo, 15 - Cachimbos, Santana, 17- Fazenda São José e 18 – Posses do Município de Paverama.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com intensidade a área descrita no Caput deste artigo, conforme prova documental estabelecida pela Avaliação de Danos Preliminar e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desta estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA, RS, em 23 de janeiro de 2012.**

**Elemar Rui Dickel
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Em: 23/01/2012**

**Sérgio Enio Kich
Secretária Mun. da Administração**